OBJETIVO:

Este documento responde publicamente a Pedido de Esclarecimento no processo licitatório n° 006/2021, edital de CONCORRÊNCIA n° 001/2021 referente à **APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**. Sua circulação deve ser pública e disponível na plataforma web da instituição, além da resposta direta ao interessado.

1 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp, sua franqueadora e seus franqueados estão alinhados com o *Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas* do Pró-Ética. Este Guia traz normas que ajudam empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional. O Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores público (CGU) e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

A iniciativa consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

O Programa de Integridade da Rede EngeHosp está em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, e possui o comprometimento e apoio da alta direção da Franqueadora. A instância responsável pelo mesmo (*Depto. Jurídico e de Conduta*) é dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa. Conheça mais sobre o "Pró-Ética" consultando os "Guias de Integridade" e palestras das "Conferências Lei Empresa Limpa".

2- TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO & RESPOSTA AOS PEDIDOS:

A empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o n.o 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG,, no desejo de participar do processo em epígrafe, apresentou **tempestivamente** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com fulcro nos termos

do artigo nº12 do Decreto n.° 3.555/2000, e ofereceu relato em documentação que foi anexada ao processo.

O pedido da requerente não será transcrito *ipsis litteris* nesta RPE por economia processual (pode ser visto na íntegra no corpo do processo editalício), mas foi recortado e colado a presente RPE e **será respondido ABAIXO DE CADA QUESITO**, para manter um mínimo de entendimento e clareza:

(...)

- ***Tempo de varredura para cortes de 360° de 0.35 segundos ou menos;***

Solicitamos alterar este item para 0.4 segundos ou menor, visando equiparar todas as companhias e manter assim a isonomia do pleito. Informamos que de acordo com a resolução da ANS - Agência Nacional de Saúde em comum acordo com a SBC - Sociedade Brasileira de Cardiologia, valores mais próximos a 0,40 segundos de rotação são considerados de boa qualidade nas aquisições cardíacas e exames trigados em geral, não deixando de identificar qualquer estrutura ou lesão que possa ser necessária. Isso garante a alta qualidade dos exames no atendimento aos pacientes e confiança médica nos resultados esperados. Entendemos que a diferença aqui pleiteada seja caráter estritamente técnico, variando em torno de menos que 5% nessa faixa de tempo, o que não oferece prejuízo nas imagens adquiridas, uma vez que as variações do ciclo cardíaco ocorrem em um período maior do que o proposto de 0,4 segundos. Lembramos também que, o equipamento Ingenuity PLUS da PHILIPS possui ferramentas dedicadas para cardiologia que elevam ainda mais a qualidade das imagens como Auto Arritmia Detector, Modulação de Dose baseada na frequência de cada paciente (Cardiac Dose Right), sem contar a possibilidade de alteração nas interpretações dos sinais elétricos do coração (Derivações do ECG) de maneira da melhorar a sincronia entre o paciente e o tomógrafo. A manutenção deste item pode gerar desclassificações injustificadas ou até mesmo impugnações desnecessárias ao bom andamento do processo.

RESPOSTA DOS ENGENHEIROS PARECERISTAS: A diferença entre o expresso no edital e o pretendido pela ora solicitante é insignificante, portanto serão aceitos com o tempo acima requerido, sem perda de nenhuma pontuação técnica;

- ***Cobertura mínima por conjunto(s) de detector(es): 70mm ou superior;***

Solicitamos alterar este item para cobertura mínima por conjunto(s) de detector(es) de 40mm ou superior, visando equiparar todas as companhias e manter assim a isonomia do pleito.

Tomando como base o escopo de exames que referem-se as especificações técnicas do presente descritivo (Cardiologia, vasculares em geral, medicina interna e neuro), observamos uma linha de equipamentos de performance referenciada no segmento de 64 canais com 40mm de cobertura, que está dedicada a atender toda e qualquer demanda de exames de média/alta complexidade inclusive, oferecendo variadas opções de configurações robustas que incluem elementos como Tubo Cerâmico, Detectores de alta precisão Nano Panel, Taxas de resfriamentos do tubo acima da média de mercado (1.608kHU/minuto) e geradores com altas potências (80kW). Esse conjunto de alta performance aqui citado, está contemplado no equipamento ofertado pela PHILIPS, alinhando em nosso entendimento todas as expectativas clínicas e técnicas do órgão para a aquisição de um equipamento de alto desempenho. Citamos ainda que no próprio descritivo existe um conflito de solicitação técnica, onde se lê nos Requisitos para Aquisição Cardíaca, cobertura de detector mínima de 38.4mm, o que vai contra a primeira solicitação de 70mm de cobertura. Outro ponto de observação/atenção é referente a verba informada para esta aquisição que, se mantida a especificação deste item, implicará em elevação de toda a configuração do tomógrafo para outro segmento (PREMIUM), com consequente aumento significativo do preço do equipamento, o que posicionaria o processo em desalinho com a expectativa financeira viável de oferta do produto pelos fabricantes versus o poder aquisitivo do órgão para esta aquisição. Lembrando que esta alteração não limita o atendimento de exames de rotina e especialidades, nem tampouco diminui a vantajosidade para o órgão.

RESPOSTA DOS ENGENHEIROS PARECERISTAS: Este quesito **não será** flexibilizado e, portanto, não será alterado para o pretendido pela ora suplicante. Esta característica não é exclusiva de uma única marca ou modelo, portanto, não existe a perda de capacidade de concorrência.

- ***DO PRAZO DE ENTREGA***

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores de equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 150 (cento e cinquenta) dias.

RESPOSTA DOS ENGENHEIROS PARECERISTAS: Devido às recentes alterações potencializadas pela pandemia de Sars-CoV-2 e até mesmo porque são equipamentos que requerem longos prazos de planejamento, os

prazos poderão ser flexibilizados sem a perda de nenhum ponto técnico nem o alijamento de participação da ora proponente.

E por considerarmos que respondemos a contento os quesitos da solicitante, conclamamos a **mesma a ofertar seu melhor pacote de fornecimento dentro do valor de referência** pois o julgamento por técnica (em primeiro lugar) e com pontuação multiparamétrica tem o condão de encontrar o melhor fornecimento para a instituição compradora .

Joaçaba, 25 de março de 2021.

JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015

Digitally signed by JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=79921987000137, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015
Date: 2021.03.25 12:10:19 -03'00'

Eng. J Fernando Meira da Rocha
CREA: 054.300 D visto SC: 052360-5
(assinado digitalmente)

Este parecer foi submetido ao crivo do escritório de atendimento de LEC (Legal, Ethics and Compliance) Leal, Souza & Pillar Advogados Associados (OAB-RS:105453) contratado pela Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp para verificação de compatibilidade nas regras de *compliance* e foi validado e autorizado a qualquer publicização, tudo conforme rege o Manual de Compliance da Rede.